

**Pregão Eletrônico 01/2021**

**Impugnação Indeferida 01**

(encaminhamento por e-mail no dia 26/01/2021)

**Mensagem do Licitante:**

...

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria, em todas as Unidades da Federação, referentes a bens móveis e imóveis (urbanos e rurais) no âmbito de garantias oferecidas a operações de financiamento reembolsável diretas ou em função de outros tipos de demanda por parte da Finep.

**A VALLE CONSULT ENGENHARIA E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, qualificada, por seu representante legal ao final assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de **impugnar** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

**I – DOS FATOS**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item 3.2.2, alínea “f” que vem assim redacionada:

**“Deve ser apresentada ao menos 1 (uma) ART/RRT para cada uma das regiões do território nacional”**

“Sucede que, no mesmo edital, para fins de habilitação técnica, são solicitados 03 laudos de avaliação para cada modalidade a ser avaliada (imóvel residencial ou comercial; imóvel industrial; terrenos urbanos; imóvel rural; máquinas e equipamentos)

Portanto, a exigência de 01 ART/RRT para cada uma das regiões do território nacional, não se mostra imprescindível como critério para comprovação da habilitação técnica, ferindo inclusive o caráter competitivo da licitação, pois restringiria o número de participantes do pregão.

A subscrevente também verificou outra exigência, incluída na Tabela 2 do Termo de Referência (Anexo I) se encontra em desacordo com a boa prática da Engenharia de Avaliações, conforme será demonstrado a seguir:

**De acordo com Tabela 2 (Horas Técnicas de referência e prazos, por atividade e objeto), estão previstos os prazos de 7 dias úteis para a atividade M-1 (avaliação de máquinas e equipamentos), 12 dias úteis para atividade S-1 (avaliações complexas) e 11 dias úteis para atividade I-3 (unidade industrial com área superior a 20.000,00m<sup>2</sup>).**

Sucedo que os prazos estipulados são incompatíveis com a natureza dos serviços técnicos citados. Trata-se de atividades com alta complexidade, cujos prazos de execução exigem maior destinação de dias úteis. As principais instituições financeiras do país recomendam de 15 a 20 dias úteis para execução de demandas semelhantes.

## II – DA ILEGALIDADE

Desta forma, a fim de corrigir vícios ou não conformidades e garantir a plena lisura do edital, se faz necessário a correção dos itens descritos.

## III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

### RESPOSTA:

Impugnação Indeferida

1)“Deve ser apresentada ao menos 1 (uma) ART/RRT para cada uma das regiões do território nacional”

“Sucedo que, no mesmo edital, para fins de habilitação técnica, são solicitados 03 laudos de avaliação para cada modalidade a ser avaliada (imóvel residencial ou comercial; imóvel industrial; terrenos urbanos; imóvel rural; máquinas e equipamentos). Portanto, a exigência de 01 ART/RRT para cada uma das regiões do território nacional, não se mostra imprescindível como critério para comprovação da habilitação técnica, ferindo inclusive o caráter competitivo da licitação, pois restringiria o número de participantes do pregão.

Resposta: A exigência citada vem do fato do edital prever atuação em todo o território nacional. Apesar de haver outro critério quanto aos tipos de avaliação, a distribuição geográfica também é importante. Portanto, demonstrar ter atuado em ao menos 1 trabalho em cada região do território nacional, sem impor limite de tempo, é um importante indicador de que a empresa atua de forma alinhada às demandas da Finep, reduzindo risco de problemas para performar o contrato.

2) De acordo com Tabela 2 (Horas Técnicas de referência e prazos, por atividade e objeto), estão previstos os prazos de 7 dias úteis para a atividade M-1 (avaliação de máquinas e equipamentos), 12 dias úteis para atividade S-1 (avaliações complexas) e 11 dias úteis para atividade I-3 (unidade industrial com área superior a 20.000,00m<sup>2</sup>). Sucede que os prazos estipulados são incompatíveis com a natureza dos serviços técnicos citados. Trata-se de atividades com alta complexidade, cujos prazos de execução exigem maior destinação de dias úteis. As principais instituições financeiras do país recomendam de 15 a 20 dias úteis para execução de demandas semelhantes.

Resposta: Não existe lei ou norma técnica que estabeleça o prazo mínimo para cada serviço dentro da Engenharia de Avaliações. Para chegar os prazos estabelecidos no edital foram verificados editais similares de outras instituições, estando o edital da Finep muito próximo destas.

Quanto maior o prazo para a elaboração dos laudos, como contratantes precisamos que os prazos sejam os menores possíveis dentro do razoável e do tecnicamente viável, de forma a tornar nossas contratações de crédito mais eficientes.

Sônia Bessa  
Pregoeira